

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.067, DE 2015

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida).

Autor: SENADO FEDERAL – PAULO DAVIM

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é originado do Projeto de Lei do Senado Federal nº 138, de 2012. Seu objetivo é instituir o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida), nos termos do art. 48, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Dispõe que o exame possa ser elaborado em duas etapas, tendo como base a Matriz de Correspondência Curricular para esse fim definida pela União. Determina que o Revalida seja implementado pela União, juntamente com o Conselho Federal de Medicina e universidades públicas que participem mediante termo de adesão, cabendo a estas últimas adotar as providências para revalidação dos diplomas dos aprovados. Dispõe, ainda, que poderão candidatar-se os portadores de diplomas reconhecidos pelos órgãos competentes nos países de origem, e que o Ministério da Educação realize o Revalida no primeiro trimestre de cada ano, conforme a necessidade.

A proposição tramita em regime de prioridade, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Educação (CE), além da apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Em um mundo cada vez mais integrado, é sempre crescente o número de brasileiros que estudam no exterior e de estrangeiros que, formados em seus países de origem, procuram radicar-se no Brasil e aqui exercer suas profissões.

O exercício de determinada profissão, no entanto, pressupõe a posse de diploma reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação, de forma que diplomas obtidos em instituições de ensino estrangeiras não podem conferir de forma automática a seus portadores a liberdade de exercer aquela profissão no Brasil.

A revalidação de diploma estrangeiro é um tema polêmico, devido ao alto índice de reprovação e suspeitas de irregularidades nas aplicações das provas, sendo inclusive, objeto de investigação da Polícia Federal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional já prevê, em sua redação atual, o reconhecimento e registro de diplomas estrangeiros que passem com sucesso por processo de revalidação em universidades públicas que ofereçam cursos equivalentes.

O Revalida, exame a que médicos devem submeter-se para revalidação de seus diplomas, foi criado em 2011 por meio da Portaria nº 278, de 17 de março de 2011, dos Ministérios da Saúde e da Educação, e desde então vem recebendo aperfeiçoamentos para tornar-se um instrumento adequado aos fins a que se destina.

A principal novidade deste exame foi a unificação nacional dos critérios adotados pelas universidades públicas brasileiras para revalidação dos diplomas. Antes as universidades adotavam critérios aleatórios e distintos entre si pautados na sua autonomia universitária. Com o Revalida, foi criado um procedimento uniforme para todas as universidades brasileiros com o intuito de padronizar o procedimento e zelar pela qualidade dos profissionais que atuam no território nacional.

Registre-se que, em julho de 2017, havia no Brasil cerca de dezessete mil médicos brasileiros formados no exterior que, por não terem os diplomas reconhecidos no Brasil, não podiam exercer a profissão em solo nacional. Em contrapartida, há no interior do país uma conhecida carência de profissionais da área.

É preciso, no entanto, consolidar o Exame, ou seja, elevar sua instituição à categoria de lei, de forma que ele se transforme em política de Estado e não apenas de governo. Esse constitui o escopo desta proposição, que toma como base a referida portaria interministerial sobre a matéria, deixando seus detalhamentos para a regulamentação.

Ademais, entendemos, como o autor da proposição, que haverá mais segurança para os pleiteantes e para a sociedade se o Revalida for objeto de lei ordinária. A cessação, ou mesmo a suspensão temporária, da realização do exame poderia implicar na evasão, ou mesmo na desistência do exercício da profissão, jogando por terra anos de estudos de médicos que são necessários aqui e que podem beneficiar imensamente nossos concidadãos.

Registre-se que não há direito adquirido ao estudante que inicia o curso com respaldo em determinada legislação e após a sua diplomação se depara com outra legislação. Neste caso, o diplomado deverá atender às exigências da legislação brasileira em vigor. Está é uma situação que gera grande insegurança aos estudantes que frequentam cursos de medicina nas instituições de ensino estrangeiras. Além de depender da sua capacidade para aprovação no curso, também precisam depender da sorte para não haver mudança na legislação que lhes prejudique.

A importância do projeto de lei em tela é esta: tornar o Revalida uma realidade permanente, sem, no entanto, interferir com sua regulamentação, que já vem sendo feita pelos órgãos competentes.

Isso posto, e pelos motivos acima elencados, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.067, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator